



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Procuradoria Regional

MANIFESTAÇÃO PRJ-WLR, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

PROC.: SEI-220011/001309/2020

NOME.: CI JUCERJA/PROCREG SEI Nº CI WLR Nº 11/2020

ASSUNTO: RECOMENDAÇÃO DA SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE INTERNO PARA OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 2º DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.284/2020.

À Superintendência de Administração e Finanças,

O presente processo retorna à esta Procuradoria Regional, para manifestação quanto à essencialidade da contratação proposta, conforme recomendação lançada em doc. SEI nº 11489267, de seguinte teor:

“À Procuradoria Regional,

Segue o presente processo, em face da solicitação da Superintendência de Controle Interno, que recomenda observar o artigo 2º do Decreto nº 47.284, de 17 de setembro de 2020.

Desta forma, sugerimos que seja justificada a essencialidade da renovação da assinatura do Boletim Informativo da Editora Zênite para subsidiar esta Procuradoria Regional na área de licitações e contratos.”

Consta, de doc. SEI nº 11470102, manifestação lançada pelo Sr. Superintendente de Controle Interno na qual ressalta não vislumbrar óbices à contratação, desde que observado o Disposto no art. 2º do Decreto Estadual nº 47.284/2020. Este o seu teor (doc. SEI nº 11470102):

“À Superintendência de Administração e Finanças,

Trata-se o presente processo de aquisição, por inexigibilidade de licitação (art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93), dos serviços de “assinatura de sistema avançado Zênite Fácil, com 12 orientações por escrito sobre licitações e contratos”, no valor total de R\$ 15.074,00 (quinze mil e setenta e quatro reais), pelo período de 12 (doze) meses.

Inicialmente verificamos que consta no doc. SEI nº 9882705, solicitação da Procuradoria Regional desta JUCERJA para contratação do sistema avançado de pesquisa jurídica ZÊNITE FÁCIL, nos seguintes termos:

“Venho, por meio desta, solicitar autorização para renovação de assinatura do Boletim Informativo da Editora Zênite para subsidiar esta Procuradoria Regional na área de licitações e contratos. Entendemos que tal periódico é de suma importância para esta Procuradoria.

Vale informar que o Boletim da Editora Zênite possui características próprias, sendo produzido e comercializado pela própria editora, ensejando o enquadramento no caput do art. 25, da Lei n.º 8.666/93.”

Consta no doc. SEI nº 10028011 manifestação da Presidência autorizando o prosseguimento dos trâmites administrativos para “renovação” da assinatura do Boletim Informativo da Editora Zênite.

Os trâmites para a aquisição pretendida foram seguidos em observância as legislações vigentes, sendo juntados ao presente processo os seguintes documentos: Propostas de preços (doc. SEI nº 11107946); Similaridade de Preços (doc. SEI nº 11108692); Documentos a fim de demonstrar a regularidade jurídico-fiscal da empresa (doc. SEI nº 11110984); Consulta ao Cadastro de Sanções do SIGA (doc. SEI nº 11110984); Consulta no Cadastro de Empresas Inidôneas ou Suspensas (doc. SEI nº 11111082); Reserva Orçamentária (doc. SEI nº 11154026) e Aprovação de contratação no SIGA (docs. SEI nºs 11112339 e 11153992).

A Procuradoria Regional emitiu seu competente parecer que foi acostado no doc. SEI nº 11393010, do qual extraímos suas considerações em parte:

III) CONCLUSÃO

Isto posto, opinamos pelo prosseguimento do processo, vez que estão reunidos os requisitos mínimos para a contratação pretendida, cabendo lembrar apenas que deverão ser verificados os documentos de regularidade jurídico-fiscal, pelo setor responsável, antes de ultimada a contratação.

Sendo estas as considerações que tinha a lançar, encaminho o p.p, para prosseguimento, valendo lembrar que a vigência da contratação de que se cuida somente deve ter início após o término do prazo de 12 (doze) meses da contratação anterior, de molde a evitar a sobreposição de contratos com mesmo objeto.

Da análise realizada por esta Superintendência de Controle Interno sugerimos a seguinte recomendação:

1. Observar o artigo 2º do Decreto N° 47.284, de 17 de setembro de 2020.

Por todo o exposto, considerando que a nossa análise teve como escopo avaliar alguns aspectos de controle referente a aquisição em apreço, considerando as peças trazidas aos autos, e considerando o pronunciamento e recomendação da Procuradoria Regional da JUCERJA no doc. SEI nº (11393010), somos de opinião de que não há óbice no prosseguimento do presente processo desde que seja observada a recomendação anteriormente apresentada.”

De molde a atender à recomendação lançada pela Superintendência de Controle Interno e reduzir o custo da contratação, solicitamos a exclusão do serviço de orientações por escrito em licitações e contratos – o que representa uma redução de despesa da ordem de R\$ 7.074,00 (sete mil e setenta e quatro reais), conforme Proposta de Preços acostada em Doc. SEI nº 11107946 -- para que a contratação fique adstrita ao serviço de assinatura anual Zênite Fácil, referente à ferramenta de pesquisa avançada, ao custo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) pelo período de 12 meses.

Considerando inúmeras mudanças legislativas, bem como procedimentos interpretativos das Cortes de Contas e outros tribunais, assim também pela iminência da mudanças da Lei de Licitações, ter um informativo dessa relevância passa a contribuir com a qualidade dos serviços desta Procuradoria.

Por fim, conforme já sublinhado na Correspondência Interna que inaugura o presente processo (doc. SEI nº 9882705), tal periódico é de suma importância para esta Procuradoria, valendo acrescentar que o Boletim Informativo Zênite constitui importante ferramenta de consulta para esta Procuradoria Regional e sua utilização contribui para a formulação de Pareceres e para o esclarecimento de dúvidas jurídicas suscitadas no âmbito desta Autarquia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020.

WILLIAM LIMA ROCHA
Procurador Adjunto da JUCERJA
ID.: 2027156-5

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **William Lima Rocha wrocha, Procurador**, em 15/12/2020, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **11518820** e o código CRC **ADCE08B5**.

Referência: Processo nº SEI-220011/001309/2020

SEI nº 11518820

Av. Rio Branco 10, 8º andar , Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.090-000
Telefone: 23345495